



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Senhor Presidente, Nobre Vereadores

O projeto visa instituir no Município um Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, cujo objetivo é a recuperação de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, judicializados ou não, visando principalmente regularizar os cofres públicos, minimizando as despesas para necessária execução fiscal e reduzindo o contencioso.

O projeto visa não só diminuir o passivo municipal, como alimentar as contas públicas, garantindo o recebimento, notadamente daqueles passíveis de prescrição e com baixa possibilidade de cobrança efetiva.

Para tanto, o presente projeto busca conferir benefícios aos contribuintes para que possam regularizar suas pendências junto ao fisco municipal, incluindo multas, juros e correção monetária.

Importante observar os efeitos do projeto: recuperação de recursos públicos, com renúncia total e parcial de juros e multas, sempre preservando o valor principal devido.

Vargem Bonita, 22 de agosto de 2025

José Garcia de Faria
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS
NO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS no âmbito do município com o objetivo de recuperar crédito tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, com ações ajuizadas ou não.

Art. 2º - É passível de parcelamento os créditos municipais decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a imposto, taxas, contribuições, multas, condenações judiciais, incluídos correção monetária, juros e multas por atraso.

Art. 3º - A adesão ao programa será formalizada mediante assinatura do devedor ao respectivo termo conforme regulamentação própria.

Art. 4º - O parcelamento de que trata a presente lei poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ único – o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sendo que esse valor mínimo será corrigido anualmente de acordo com o INPC ou qualquer índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º - Fica autorizada a redução de juros e multas, referentes aos créditos tributários, devidamente inscritos, nos seguintes percentuais.

I – 100% (cem por cento) para pagamento à vista;

II – 50% (cinquenta por cento) par pagamento em até 12 (doze) parcelas.

§ único – A redução de juros e multas de que trata este artigo não se aplica aos créditos tributários vencidos no exercício financeiro corrente.

Art. 6º - O prazo de adesão ao programa de parcelamento previsto nesta Lei será de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, devendo a primeira parcela ser paga no ato da adesão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

Art. 7º - o Pagamento das parcelas deverá ser efetuado até a data de vencimento, sob pena de perda dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 8º O pedido de parcelamento implica na confissão irretratável do débito e a expressa renúncia aos recursos administrativos e judiciais, conforme o caso.

Art. 9º a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.